



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-856 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.983

818

"Concede isenção de imposto predial urbano, aos prédios destinados ao funcionamento de estabelecimento de ensino particular que atuem na área de pré-escola, jardim de infância e maternal".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Ficam isentos do Imposto Predial Urbano os prédios destinados ao funcionamento de estabelecimentos de ensino particular que atuem na área de pré-escola, jardim de infância e maternal.

ART. 2º- A isenção de que trata o artigo primeiro, - será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, acompanhado de documento do órgão competente, que autorize a instalação e o funcionamento da Escola, e comprovante de propriedade do imóvel.

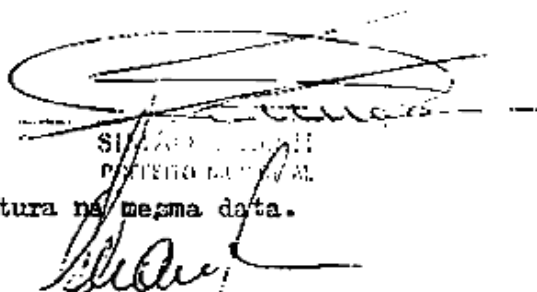
ART. 3º- A isenção deverá ser requerida anualmente, - devendo o interessado, no primeiro requerimento fazer comprovação de sua condição de beneficiado.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.984.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 07 de Dezembro de 1.983.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


SILVANO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/SECRETARIA: